



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 004 /2019



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Cordeirópolis, 25 de JANEIRO de 2019.

Senhora Presidente

Senhoras vereadoras

Senhores vereadores

PROTOCOLO Nº
00054/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 25/01/2019

HORA: 16:48

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 29 da
Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de
2018 Institui o Sistema de Gestão

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018 (Institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências), conforme especifica

Utilizamos nesse projeto, alteração sugerida através da Comunicação Interna C.I.06/2019 – S.M.M.A, datada de 15 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao **"caput"** do texto do artigo 29, da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, cujo objetivo primordial é definir através do **"parágrafo único"** que o valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12.03.2017."

Para perfeito esclarecimento do assunto segue anexado ao Projeto de Lei a copia reprográfica da Comunicação Interna acima referendada.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº

/2019



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de Lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 3 de 25 de janeiro de 2019

Da nova redação ao artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018 (Institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (Disk entulho) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providencias), conforme especifica

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Parágrafo Único – O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12.03.2017.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2019, 121 do Distrito e 72 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490 000 - Fone: 19 3556.9900
www.cordeirópolis.sp.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

C.I. 06/2019 – S.M.M.A.

DE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
PARA: Coordenador Administrativo Chefe
ASSUNTO: Alteração de Lei

Cordeirópolis, 15 de Janeiro de 2019.

Pelo presente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato representado pelo abaixo assinado, vem SOLICITAR, a alteração da lei nº 3.101 de 14 de agosto de 2018, referente ao Disk entulho.

Solicitamos que seja incluído um mecanismo para que os valores das multas sejam depositados na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente (lei nº 3.081/2017), conforme Art. 2 onde consta no inciso III- produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Cassiano

Assessor de Secretário

Secretaria de Meio Ambiente

Fábio Luiz Cassiano
Assessor de Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - SP